



RESOLUÇÃO N.º 26, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a criação da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade pela Lei Complementar Estadual nº 221, de 09 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação jurisdicional da nova Vara;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 154 de 30 de dezembro de 2009 autoriza o Tribunal de Justiça de Roraima a dispor, mediante resolução, sobre a especialização de varas e a competência por natureza de feitos;

CONSIDERANDO que o art. 94 Lei Complementar Estadual nº 221, de 09 de janeiro de 2014 (novo COJERR) dispõe: “Enquanto não aprovado o novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nem as regras complementares a este Código, serão aplicadas as leis e regulamentos até então vigentes”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a competência da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, da maneira seguinte:

I – promover a execução e a fiscalização:

a) das penas restritivas de direito ou medidas alternativas à pena privativa de liberdade;

b) da suspensão condicional do processo;

c) da suspensão condicional da pena, desde que cumulada com medida alternativa;

II – cadastrar e credenciar entidades públicas ou privadas e com elas conveniar sobre programas comunitários a serem beneficiados com a aplicação de medida ou pena alternativa;

III – desenvolver contatos e articulações com fins de realizar parcerias e celebrar convênios e acordos capazes de ampliar e aperfeiçoar as possibilidades de execução das penas e medidas alternativas;

IV – designar entidade ou programa comunitário credenciado, locais, dias e horários para o cumprimento de medida ou pena alternativa;

V – fiscalizar e acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução das penas e medidas alternativas e avaliar os resultados do trabalho;

VI – inspecionar os estabelecimentos onde se realize o cumprimento de penas ou medidas alternativas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

VII – processar e julgar os incidentes que possam surgir no curso da execução das medidas e penas referidas neste artigo;

VIII – decidir os pedidos de unificação das penas e medidas alternativas de sua competência;

IX – declarar cumprida a medida ou extinta a pena, comunicando aos juízos de origem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO
Juiz Convocado

Dr.^a ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5310, p. 2, 17. Jul. 2014.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20140717.pdf>